

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PARA REGISTRO DE PREÇOS) nº 19/2023
PROCESSO nº SEI 255.00000364/2023-84
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/12/2023
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/12/2023, ÀS 09:30 HORAS
OFERTA DE COMPRA Nº 481101480452023OC00030

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, por intermédio da senhora Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, usando a competência delegada nos termos do artigo 66, inciso II, da Portaria nº 36/2020, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (PARA REGISTRO DE PREÇOS)**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº **SEI 255.00000364/2023-84**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP**, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, em conformidade com o Memorial Descritivo – **Anexo I**.
2. O objeto desta licitação não será dividido em itens ou lotes, realizando-se a disputa pela totalidade do objeto.
3. A **VISTORIA** do(s) local(is) dos serviços é **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo XIV** – Recibo de Atestado de Vistoria), ficando a FAPESP isenta de posteriores reclamações por parte das licitantes.
 - 3.1. A licitante interessada em participar deste certame **poderá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços de instalação, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (11) 3838-4216 ou (11) 3838 4386, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.
 - 3.2. Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 1.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão

disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas -

CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (Decreto Estadual nº 67.684/2023).

3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “**PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **O preço total/global para o Registro de Preços será ofertado no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do

objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

- 2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.
 4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.
 5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e

registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação operacional.

a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

a.2) Poderá ser apresentado mais de um atestado. Nesse caso, será feito o somatório dos atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante desde que ambos os atestados se refiram ao mesmo período de prestação de serviços.

b) (Caso o Licitante realize a vistoria) Atestado de Vistoria, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento do local onde serão executados os serviços, conforme modelo - Anexo XIV do Edital.

b.1) A Licitante interessada em participar deste certame **poderá vistoriar**, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada até o dia útil anterior à realização da Sessão Pública (nos dias úteis), mediante prévio agendamento pelos telefones (11) 3838-4216 ou (11) 3838 4386, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

b.2) Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

c) (Caso o licitante não realize a vistoria) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo XV do Edital.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital - **Anexo VI** deste Edital;
- c) atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo XVI** deste Edital
- d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.684/2023;
- e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XII**, declarando que a empresa atende os requisitos exigidos no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital e reúne condições de apresentar as comprovações exigidas para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no item VI, subitem 9, do Edital. – (Modelo da Declaração - **Anexo XII** deste Edital);
- f) o tempo de entrega das refeições preparadas na cozinha observará o disposto no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (Modelo da Declaração - **Anexo XIII** deste Edital);
- g) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo X**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- h) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.5.2. **Planilha de Proposta de Preços**, nos termos do modelo do Anexo VIII deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa. **(apresentar a versão com o preço ofertado inicialmente – proposta inicial – e com o realinhamento após os lances se for o caso).**

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 1.5 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas nos itens 1.3 e 1.4, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item II, subitem 2, deste Edital.

e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço global**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o

terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas

que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6 e 6.1 a 6.3 do Edital, se for o caso.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a

apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via Sistema da BEC;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, via sistema da BEC, toda a documentação a que se refere o item IV – Da Habilitação, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor da licitação, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada.

16. Em seguida, observada a ordem de classificação original no certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (subitens 9 a 11, deste subitem V) das licitantes que concordarem.

VI. DO RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no subitem 15 e 16 do Item V do Edital.

6.1. O(s) fornecedor(es) dos serviços deverá(ão), no prazo de no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.1. - Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura da Ata de Registro de Preços em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

6.1.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta da Ata de Registro de Preços, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

6.1.3. - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado

7. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item 6.1.3.

8. A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

9. A licitante vencedora e as demais que aderirem ao preço vencedor, deverão apresentar **como requisito prévio e obrigatório para assinatura da Ata:**

a) Amostras nos tamanhos pequeno, médio e grande (de acordo com o padrão da empresa), dos produtos objeto de fornecimento constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, para escolha do tamanho padrão a ser fornecido futuramente, a fim de se evitar que sejam fornecidos produtos muito pequenos;

9.1 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços gerará a invalidação do ato de habilitação.

9.2. A avaliação das amostras e escolha dos padrões será realizada pela Gerência de Comunicação da FAPESP.

10. O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, poderá ser utilizado para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados na Ata, em conformidade com os fluxos e etapas estabelecidos no Sistema e-GRP.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos prazos e nos locais indicados no Memorial Descritivo, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

IX- DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.
 - 1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

1.3. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.

2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de **“Pedido de Compra/Serviços” (modelo no Anexo IX)**.

2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

2.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2 do Item II deste Edital serão

consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- 2.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- 2.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- 2.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 2.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- 2.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Edital.

3. O fornecedor será convocado para a assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado de forma física ou com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

X. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IX deste Edital.

XII. DOS PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IX deste Edital.

XIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços dispensa-se a dotação orçamentária (nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013) a qual será devidamente detalhada no momento da necessidade de compra/contratação.

XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 68/2021**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 4 O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.
- 5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual

nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6 Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

XV- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

XVI. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos

serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Memorial Descritivo e na minuta de termo de contrato.

XVII. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Anexo III – Portaria PR nº 68/2021;

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital;

Anexo VII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VIII – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo IX – Pedido de Compra/Serviços;

Anexo X – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa Que Preencha as Condições Estabelecidas No Art. 34, Da Lei Federal Nº 11.488/2007;

Anexo XII – Modelo de Declaração de que reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de que atende ao Regulamento Técnico de Boas Práticas Para Serviços de Alimentação;

Anexo XIV – Recibo de Atestado de Vistoria;

Anexo XV – Declaração de opção por não realização de Vistoria;

Anexo XVI – Modelo de Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

12. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 220/2023, emitido pela Procuradora Chefe Adjunta Jocélia de Almeida Castilho, OAB/SP nº 78988, e ratificado pelo despacho PJ n. 287/2023, emitido pelo Procurador Chefe Elival da Silva Ramos, OAB/SP nº 50457.

13. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Mateus Araújo dos Anjos, matrícula 888, conforme Portaria GLPS 18/2023.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

Drceu Matheus
Subscriber do Edital
Matrícula nº 833

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Prestação de Serviços eventuais de buffet (*Coffee Break*, Almoço e Coquetel).

ÁREA ENVOLVIDA: Gerência de Comunicação da FAPESP.

OBJETIVO: Fornecer itens para buffet (*coffee break*, almoço e coquetel) aos participantes de eventos e reuniões promovidas exclusivamente pela FAPESP, ou seja, eventos de natureza institucional.

1. LOCAL DE FORNECIMENTO:

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Rua Pio XI, 1500 – Alto da Lapa – São Paulo/SP.

2. PERÍODO E NÚMERO DE EVENTOS:

A quantidade estimada será para suprir a demanda de até 51 (CINQUENTA E UM) serviços por um ano, a contar da data da contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. CABERÁ À CONTRATANTE:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Memorial Descritivo, e ainda em consonância com a legislação específica;
- 3.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 3.1.3. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 3.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço em até **06 (seis)** dias úteis antes da realização do evento contendo todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto, contendo ainda o local da entrega do produto;
- 3.1.5. Aprovar o cardápio enviado pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias, contados do recebimento do mesmo;
- 3.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 3.1.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

- 3.1.8. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 3.1.9. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 3.1.10. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. CABERÁ À CONTRATADA:

- 3.2.1. Tomar todas as providencias necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Memorial Descritivo;
- 3.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.2.5. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 3.2.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- 3.2.7. Enviar para a CONTRATANTE em até 4 (quatro) dias úteis antes da realização do evento documento contendo todas as informações referentes ao cardápio, e de acordo com o item 5;
- 3.2.8. Fornecer todos os insumos necessários para o acondicionamento e disposição dos mesmos, além do número adequado de profissionais para a execução dos serviços contratados para realização do evento, e ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela CONTRATANTE;
- 3.2.9. Entregar o serviço 2 (duas) horas antes do fornecimento do mesmo, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 3.2.10. Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Memorial Descritivo sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.11. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- 3.2.12. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 3.2.13. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao

serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO COFFEE BREAK

- 4.1.1. As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.2. A entrega e a retirada dos produtos ocorrerão por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;
- 4.1.3. O fornecimento de *coffee break* destina-se especificamente a eventos com mais de 4 (quatro) horas de programação;
- 4.1.4. O fornecimento será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e cada serviço deverá ter **duração de até 02 (duas) horas, sendo no máximo 2 (dois) coffee breaks por dia de evento;**
- 4.1.5. Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.6. Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE;
- 4.1.7. Os produtos e os equipamentos que serão utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, sem problemas estruturais, bem como no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais, estes deverão atender as especificações deste Memorial e serem adequados ao tipo de alimento que será servido;
- 4.1.8. Todos os itens servidos deverão ser identificados por meio de placas, inclusive na língua inglesa, quando solicitado.

4.2. DO ALMOÇO

- 4.2.1. As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas ou jogos americanos, mesas, pranchões etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.2. A entrega e a retirada dos produtos ocorrerão por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;
- 4.2.3. O fornecimento de almoço será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter **duração de até 2 (duas) horas, sendo no máximo 1 (um) almoço por dia de evento;**
- 4.2.4. Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE;

- 4.2.5. Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE;
- 4.2.6. Os produtos e os equipamentos que serão utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, sem problemas estruturais, bem como, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais estes deverão atender as especificações deste Memorial e serem adequados ao tipo de alimento que será servido;
- 4.2.7. Todos os itens servidos deverão ser identificados por meio de placas, inclusive na língua inglesa, quando solicitado.

4.3. DO COQUETEL

- 4.3.1. As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, mesas, pranchões etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.2. A entrega e a retirada dos produtos ocorrerão por conta da CONTRATADA arcando com todas as despesas provenientes desse serviço;
- 4.3.3. O fornecimento de coquetel será realizado no local do evento, a ser determinado pela CONTRATANTE, e deverá ter **duração de até 2 (duas) horas, sendo no máximo 1 (um) coquetel por dia de evento;**
- 4.3.4. Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição por um conforme, de forma imediata/em tempo hábil, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3.5. Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE;
- 4.3.6. Os produtos e os equipamentos que serão utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, sem problemas estruturais, bem como no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais, estes deverão atender as especificações deste Memorial e serem adequados ao tipo de alimento que será servido;
- 4.3.7. Todos os itens servidos deverão ser identificados por meio de placas, inclusive na língua inglesa, quando solicitado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ALMOÇO E COQUETEL E CARDÁPIOS MÍNIMOS ACEITÁVEIS

5.1. COFFEE BREAK

- 5.1.1. **Pessoal:** funcionários, todos devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da

prestação do serviço, para cada ponto do serviço e dentro das normas exigidas por lei.

- 5.1.2. **Estrutura:** 1 (um) ponto de serviço para cada 25 pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no *coffee break* e almoço, sendo 1 (um) ponto para alimentação e 1 (um) ponto para bebida a cada 25 pessoas.
- 5.1.3. **Material mínimo necessário:** Copos de vidro, xícaras de porcelana com pires, talheres de inox, travessas e bandejas de inox. **O uso de material descartável só será permitido quando solicitado pela CONTRATANTE.**
- 5.1.4. **Complementos:** Açúcar, adoçante, achocolatado em pó, guardanapos de papel folha dupla e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio.
- 5.1.5. **Bebida:** A serem servidas em jarras de vidro ou suqueiras e garrafas térmicas, sendo: café, leite, chás variados, águas saborizadas, sucos naturais ou longa vida (para serem servidos em suqueiras: 02 (dois) tipos);
- 5.1.6. **Lanche:** sanduíche montado em pão de forma, ou baguete ou similar, composto com, no mínimo, 1 queijo, 1 base (maionese ou patê), 1 tipo de frios, a serem escolhidos da relação abaixo ou sugerido pela contratante:
- Queijo: branco, minas, muçarela, queijo prato, parmesão
 - Base: maionese, patê de frango, ou azeitonas, atum, requeijão
 - Frios: lombo canadense, blanquet de peru light, peito de peru, presunto sem gordura, rosbife, salame hamburguês.
- *30% dos lanches precisam ser sem carne e sem queijo para atender aos veganos e vegetarianos.**
- 5.1.7. **Salgados quentes:** 01 (um) tipo de salgado quente, a ser escolhido da relação abaixo:
Pão de queijo (sem glúten), bauruzinho, croissant recheado, esfirra, minipizza, minitorta de palmito, minitorta de frango, quiches diversas, empada de frango e palmito, pão de batata, cupcake ou muffin;
- 5.1.8. **Doces:** 01 (um) tipo de doce a ser escolhido da relação abaixo:
Bolo de cenoura com chocolate, bolo de fubá, bolo de maçã, petit four, minitorta de limão, minitorta de maçã, bomba de creme, minisonho de creme, brownie, trufas, salada de frutas, cupcake ou muffin.

5.2. ALMOÇO

- 5.2.1. **Pessoal:** funcionários, todos devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço, para cada ponto do serviço e dentro das normas exigidas por lei;
- 5.2.2. **Estrutura:** 1 (um) ponto de serviço para cada 25 pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos

itens a serem oferecidos no almoço;

5.2.3. **Material mínimo necessário:** Copos de vidro, xícaras de porcelana com pires, talheres de inox, pratos, travessas e bandejas de inox. **O uso de material descartável não será permitido;**

5.2.4. **Complementos:** Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio;

5.2.5. **Cardápio:** Conforme abaixo. No almoço serão servidos os alimentos/bebidas relacionados nas alíneas de “a” a “g”, sendo que apenas 1 tipo de Carne (A ou B) conforme escolha da CONTRATANTE, bem como uma escolha entre massas ou acompanhamentos.

Cardápio Mínimo Aceitável do almoço:

- a) **Salada:** folhas verdes (alface, rúcula), tomate cereja, cenoura ralada, palmito, azeitonas e muçarela de búfala, servida em porções individuais, com 2 tipos de molhos (à parte);
- b) **Carnes Tipo A:** strogonoff de frango ou fricassê de frango (apenas 1 tipo) a ser definido;
- ;
- c) **Carne Tipo B:** carne assada fatiada com molho de champignon ou similar; strogonoff de carne.
- d) **Massas:** rondelli de frango com queijo cremoso ou similar, ravióli de quatro queijos com molho (separado) branco, ao sugo ou bolonhesa.
- e) **Acompanhamentos (pelo menos 02 acompanhamentos):** arroz branco e integral, batata (palha, noisette) ou caponata de berinjela ou abobrinha.
- f) **Bebidas:**
- água (com e sem gás);
 - refrigerantes (normal e diet);
 - sucos de frutas normal e light (2 tipos - embalagem longa vida lacrada)
 - café de encerramento (doce e amargo) com mentas, trufas ou brigadeiro
- g) **Sobremesas (servidas individualmente), pelo menos duas opções:**
- Pavê de avelã ou outros sabores
 - salada de frutas
 - sorvete
 - Pudim de leite com calda de caramelo

5.3. COQUETEL

- 5.3.1. **Pessoal:** funcionários, todos devidamente uniformizados, em quantitativo suficiente para cumprir fielmente as especificações da prestação do serviço, para cada ponto do serviço e dentro das normas exigidas por lei;
- 5.3.2. **Estrutura:** 1 (um) ponto de serviço para cada 25 pessoas e por evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no coquetel;
- 5.3.3. **Material mínimo necessário:** Copos de vidro, xícaras de porcelana com pires, talheres de inox, travessas e bandejas de inox. **Não será permitido o uso de material descartável;**
- 5.3.4. **Complementos:** Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio.
- 5.3.5. **Cardápio Mínimo Aceitável do Coquetel:**
- a) **Salgados finos variados:** sendo no mínimo 06 (SEIS) tipos dentre as opções, sendo uma opção sem glúten: *vol-au-vent* de bacalhau, profiteroles, quibe de forno, tartaletes de frango ou ricota ou gorgonzola com nozes, miniquiche de queijo ou espinafre, casquinha de berinjela com castanha, pãozinho delícia recheado com requeijão, miniesfirra, canapés de atum com azeitona, canapés salmão com geleia de pimenta, canapés de queijo cremoso com nozes, ou outros sugeridos pela CONTRATADA desde que de comum acordo com a CONTRATANTE;
 - b) **Salgados variados:** sendo no mínimo 06 (SEIS) tipos dentre as opções: miniquibes assados, miniempadinhas de camarão, frango ou palmito, mini-*wraps* naturais, trouxinhas de frango com queijo cremoso, minipastéis assados, enroladinhos de frios, miniquiches, *cup cakes* com manjerição e cream cheese, esfirra de carne, minipizzas, ou outros sugeridos pela CONTRATADA desde que de comum acordo com a CONTRATANTE;
 - c) **Bebidas:** Água com e sem gás, refrigerantes variados normal, zero, light e diet, sucos variados (mínimo de dois tipos), coquetel de frutas sem álcool, água de coco;
 - d) **Serviços:** de Copa e garçons para servir, bem como, fazer a reposição dos itens de alimentação.
- 5.3.6. **Observações importantes:**
- 5.3.6.1. Todos os itens do coquetel deverão ser servidos de forma concomitante;
 - 5.3.6.2. A empresa deverá fornecer todos os produtos necessários para higienização e limpeza dos utensílios utilizados e da copa (piso, pias e equipamentos);

- 5.3.6.3. A empresa deverá trazer sacos de lixo para armazenamento do lixo produzido durante o serviço;
- 5.3.6.4. Para o subitem 5.3.5, deverá ser guardada proporcionalidade entre os 2 tipos de salgados. Por exemplo: caso sejam previstos 20 salgados quentes, deverão ser servidos 10 de um tipo e 10 do outro;
- 5.3.6.5. O tamanho do lanche, da salada de frutas, dos salgados e dos doces, deverá ser compatível com os oferecidos no mercado. Para tanto serão solicitadas amostras do vencedor para análise e aprovação, em tamanhos pequeno, médio e grande (de acordo com o padrão da empresa) antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, para escolha do tamanho padrão a ser oferecido futuramente, a fim de se evitar que sejam oferecidos produtos muito pequenos.

ITEM	NÚMERO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	10	ATÉ 50 PESSOAS	SERVIÇO DE <i>COFFEE BREAK</i>
	15	51 A 100 PESSOAS	
	3	101 A 150 PESSOAS	
	2	151 A 200 PESSOAS	
02	5	ATÉ 50 PESSOAS	SERVIÇO DE ALMOÇO
	10	51 A 100 PESSOAS	
	2	101 A 150 PESSOAS	
	2	151 A 200 PESSOAS	
03	2	150 A 200 PESSOAS	SERVIÇO DE COQUETEL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei, que a empresa acima mencionada está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

PORTARIA N. 68, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, edita a seguinte Portaria:

Seção I Das sanções e infrações

Art. 1º A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao fornecedor:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - multas, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Seção II **Da advertência e das multas**

Art. 2º A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Parágrafo único. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 3º A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

- I - quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato; e
- II - reincidência em infração punível com advertência.

Art. 4º A multa cominatória corresponderá a até 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I - até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Art. 5º A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- I - na data fixada no instrumento contratual; ou
- II - na data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Art. 6º Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I - aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II - justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Art. 8º A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Art. 9º A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Art. 10. As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE (Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003) até a data do efetivo recolhimento.

Art. 11. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Seção III

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Art. 12. A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável: I - em licitações processadas nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas contratações delas resultantes; e II - em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 13. A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Art. 14. As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I - o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou
II - o contratado descumprir suas obrigações, principal ou acessórias, causando prejuízo de qualquer natureza à FAPESP ou a terceiros.

Parágrafo único. A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Art. 16. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Seção IV

Do procedimento sancionatório

Art. 17. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema

Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

§ 1º A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Art. 18. Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o fornecedor sujeito à penalidade será notificado pela FAPESP, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no art. 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 19. A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º Quando o fornecedor sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O fornecedor é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Art. 20. A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I - descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II - possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III - sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV - retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à FAPESP, se pertinente; e

V - previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no art. 18 desta Portaria, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Art. 21. Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para aplicar as sanções administrativas, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo fornecedor e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Art. 22. São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Portaria:
I - o Gerente Administrativo da FAPESP, por delegação, conforme previsto na alínea "c", inciso V, art. 63, da Portaria PR nº 36, de 11 de março de 2020, em relação às sanções de:

a) advertência; e

b) multas;

II - a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

III - o Secretário de Estado a que se vincula a FAPESP, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme § 3º, art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 23. A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", fica dispensada a publicação mencionada no *caput*.

§ 2º Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do *caput*.

Art. 24. Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 25. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004.

Seção V

Disposições finais e transitórias

Art. 26. As regras procedimentais previstas na presente Portaria serão imediatamente aplicáveis aos processos punitivos em andamento, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Art. 27. Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do art. 1º desta Portaria, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único. A aplicação de advertência e multas, previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, observará o procedimento previsto nesta Portaria, com tramitação registrada nos autos do processo de contratação.

Art. 28. As penalidades previstas nesta Portaria não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Portaria, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria PR nº 17, de 22 de outubro de 2004.

Art. 29. Com o início da vigência da presente Portaria, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º Nas licitações em curso, ainda não homologadas, em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

I - revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Portaria; ou

II - justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria PR nº 17/2004, observado o disposto no art. 26 da presente Portaria.

§ 2º Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Portaria, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria PR nº 17/2004, observado o disposto no art. 26 da presente Portaria.

Art. 30. Esta Portaria deverá obrigatoriamente constar dos Editais e Termos de Contrato emitidos pela FAPESP, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. Fica revogada a Portaria nº 17, de 22 de outubro de 2004.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (*coffee break*, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço global**.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0XX/2023

PROCESSO SEI N.º 255.00000364/2023-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0XX/2023 – FAPESP

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (COFFEE BREAK, ALMOÇO E COQUETEL) PARA OS EVENTOS E REUNIÕES DA FAPESP, NOS EXATOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I

REF. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2023 - FAPESP

PREÂMBULO

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, e demais disposições pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/2023 para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de XX/XX/2023, homologado por ato da autoridade competente aos autos do Processo SEI 255.00000364/2023-84, publicado no Diário Oficial de XX/XX/2023, representada, por procuração, pelo seu Diretor Administrativo, **Fernando Dias Menezes de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.128.000-3 e do CPF n.º 253.506.108-21, com endereço especial no local acima indicado, RESOLVE registrar os preços para eventuais serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada, consoante discriminação apresentada no ANEXO I desta ATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

§1º. O objeto da presente **ATA** é a constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP, nos exatos termos das especificações e condições constantes do Edital, em conformidade com o Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a integrá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

§1º. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação, nos termos do Decreto Estadual n.º 58.494, de 29/10/2012.

§2º. Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da FAPESP, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

§3º. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º. É facultado aos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de agora em diante denominadas **Unidades Requisitantes**, cujo plano de trabalho contemple os serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para seus eventos e que tenham sido autorizados pela Gerência Administrativa da FAPESP, a utilizarem-se do presente Registro de Preços, ficando a(s) empresa(s) obrigada(s) a prestar(em) o(s) serviço(s) solicitado(s) nas mesmas condições contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1º. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da Tabela abaixo e constam do ANEXO VIII do Edital do Pregão eletrônico n.º XXX/2023, apresentando-se da seguinte forma:

ITEM		VALORES	
Descrição	Quantidade Anual de Eventos	R\$ p/pessoa	Total
1. Serviço de Coffe Break			
1.1 - até 50 pessoas	10	R\$	R\$
1.2 - 51 a 100 pessoas	15	R\$	R\$
1.3 - 101 a 150 pessoas	3	R\$	R\$
1.4 - 151 a 200 pessoas	2	R\$	R\$
TOTAL 1			R\$
2. Serviço de Almoço			
2.1 - até 50 pessoas	5	R\$	R\$
2.2 - 51 a 100 pessoas	10	R\$	R\$
2.3 - 101 a 150 pessoas	2	R\$	R\$
2.4 - 151 a 200 pessoas	2	R\$	R\$
TOTAL 2			R\$
3. Serviço de Coquetel			
3.1 - 150 a 200 pessoas	2	R\$	R\$
TOTAL 3			R\$
TOTAL GERAL/GLOBAL (soma de todos totais)			R\$

§2º. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XXX/2023 - FAPESP, que a precedeu e integra o presente instrumento.

§3º. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será chamado para adequá-los à realidade do mercado.

§4º. Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao serviço.

§5º. As quantidades indicadas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º. A prestação de serviços decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizada com o recebimento do Pedido de Fornecimento de Serviços ou

documento equivalente pela detentora, que será expedido com antecedência de até 06 (seis) dias úteis da data de execução dos serviços.

§2º. É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cujo(s) serviço(s) esteja(m) previsto(s) para data posterior à da sua validade.

§3º. A requisição do(s) serviço(s) por parte de **Unidades Requisitantes** poderá ser levada a efeito por e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, valor, data, carimbo e assinatura do responsável.

§4º. Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da FAPESP ou de Unidades Requisitantes, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

§5º. A cópia do pedido referido no parágrafo anterior deverá ser devolvida para a Unidade Requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa.

§6º. Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite do(s) serviço(s) estabelecido(s) ou por qualquer razão não puder realizá-lo, este poderá ser solicitado de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

§7º. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) serviço(s) requisitado(s), por intermédio de crédito em conta corrente da signatária da ATA junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S) do(s) mesmo(s).

§2º. No documento fiscal emitido em nome do órgão responsável pelo REGISTRO deverá ser destacado, quando for o caso, o desconto no preço referente ao ICMS, em conformidade com o artigo 55 do ANEXO I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual N.º 48.034, de 19/8/03.

§3º. A empresa signatária da ATA que emitir Nota Fiscal fora do Estado de São Paulo e aquele que se enquadrar no regime de tributação “simples” paulista, de que trata a Lei Federal n.º 10.086/98, estarão dispensados da previsão colacionada na alínea “e” do item V do Edital.

§4º. Não se aplica a regra consubstanciada no parágrafo 3º desta cláusula, às solicitações feitas por meio de eventuais beneficiários da Ata de natureza privada.

§5º. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão responsável pelo REGISTRO, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§6º. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

§7º. O pagamento efetuado não isentará a empresa signatária da ATA das responsabilidades decorrentes da prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§1º. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do REGISTRO CADASTRAL.

§2º. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA REVISÃO DE PREÇOS

§1º. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da ATA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

§2º. O documento emitido para a prestação do(s) serviço(s), envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no valor avençado em contrato, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

§1º. A quantidade prevista para efeito de fornecimento não poderá ser alterada, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º. O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

§2º. Pelo órgão responsável pelo REGISTRO, quando a signatária da ATA:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§3º. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

§4º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

§5º. Independentemente das previsões retro indicadas, o prestador do(s) serviço(s) poderá solicitar o cancelamento de seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE PEDIDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

§1º. As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimento da FAPESP.

§2º. A emissão do Pedido de Fornecimento de Serviço e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total será igualmente de responsabilidade da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, ou a quem esta delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES

§1º. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 68/2021, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

§1º. A empresa signatária da presente Ata declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

§2º. Para fins da presente Cláusula, a empresa declara que:

- I. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- II. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

§3º. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará cancelamento desta ATA, dependentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ ÚNICO. A execução do(s) serviço(s) será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto Estadual n.º 47.297, de 06/11/2002, publicado no DOE de 07/11/2002, Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19/11/2002, publicada no DOE de 20/11/2002, Decreto Estadual n.º 63.722, de 21/09/2018, Decreto Estadual n.º 48.999, de 29/09/2004, publicado no DOE de 30/09/2004,

Portaria PR FAPESP n.º 68, de 31/08/2021, Portaria FAPESP n.º 36, de 11/03/2020, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal n.º 8.666, publicada no DOU de 22/06/1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Integram esta ATA o EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em prestar(em) o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

§2º. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

§1º. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata é competente o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Fernando Dias Menezes de Almeida
Diretor Administrativo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 0XX/2023

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

PORTARIA GA N.º XXX, de XX de XXXX de 2023.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o servidor **xxxxxx**, matrícula n.º XXX, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços FAPESP n.º OXX/2023** – Proc. SEI 255.00000364/2023-84, celebrado com a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Gestor da Ata.

Art. 2º Ao Gestor da Ata, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) Receber as respectivas Notas Fiscais e encaminhá-las, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- c) Atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- d) Apresentar os comentários operacionais sobre os serviços;
- e) Registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Gerente Administrativo

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS
VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, Processo nº **255.00000364/2023-84, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta

declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

Pregão Eletrônico nº 19/2023

Processo nº. **255.00000364/2023-84**

OBJETO – Constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, com as seguintes características:

ITEM		VALORES	
DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL DE EVENTOS	R\$ P/ PESSOA	TOTAL * (vide esclarecimento abaixo)
1. SERVIÇO DE COFFEE BREAK			
1.1 – ATÉ 50 PESSOAS	10	R\$	R\$ 0,00
1.2 - 51 A 100 PESSOAS	15	R\$	R\$ 0,00
1.3 - 101 A 150 PESSOAS	3	R\$	R\$ 0,00
1.4 - 151 A 200 PESSOAS	2	R\$	R\$ 0,00
		TOTAL 1	R\$ 0,00
2. SERVIÇO DE ALMOÇO			
2.1 – ATÉ 50 PESSOAS	5	R\$	R\$ 0,00
2.2 – 51 A 100 PESSOAS	10	R\$	R\$ 0,00

2.3 – 101 A 150 PESSOAS	2	R\$	R\$ 0,00
2.4 - 151 a 200 PESSOAS	2	R\$	R\$ 0,00
	TOTAL 2		R\$ 0,00
3. SERVIÇO DE COQUETEL			
3.1 - 150 A 200 PESSOAS	2	R\$	R\$ 0,00
	TOTAL 3		R\$ 0,00
TOTAL GERAL/GLOBAL (soma de todos totais)			R\$ 0,00

* Para o cálculo dos VALORES TOTAIS, a licitante deverá multiplicar o preço por pessoa ofertado, pela quantidade máxima de participantes da faixa correspondente e pela quantidade total de eventos previstos.

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços/valores expressos em R\$ (reais). Desta forma, as empresas licitantes também devem observar estes critérios durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta para adequação das casas decimais dos valores expressos em R\$ (reais).

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 19/2023, de acordo com os prazos, as quantidades e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Dados Bancários (Banco do Brasil):

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IX

PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇOS				NÚMERO: ----/2023	
De: FAPESP CNPJ 43.828.151/0001-45 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO					
Para: RAZÃO SOCIAL CNPJ Contato: (nome, e-mail e telefone) Inscrição Estadual: -----					
Fornecer à FAPESP:					
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
00	00	---	-----	00,00	00,00
Banco ---- AG: -----X C/C---- Financeiro FAPESP – 3838-4044				Total R\$	00,00
				Frete	0,00
				IPI	0,00
				Total geral R\$	00,00
Informação Importante sobre a Nota Fiscal:					
<p>a. Deverá estar descontado o valor referente ao ICMS, aplicando-se nos casos previstos no Decreto nº 48.034/2023, referente ao artigo 55, do Anexo I, do RICMS;</p> <p>b. <u>Optantes pelo Simples ME e EPP, não estão sujeitos ao Decreto;</u></p> <p>c. Deverá constar a questão da retenção, ou não, do imposto de renda pela FAPESP, nos termos da IN RF 2145/2023, conforme Comunicado FAPESP em anexo.</p>					
Contato para a execução: (nome, telephone, e-mail institucional): -----					
PRAZO DE ENTREGA: -- dias úteis		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal/recebimento		Processo: Dispensa 255.00000000/2023-00	
LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: Setor de Suprimentos: 11 3838-4102, 3838-4334 Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa São Paulo, SP CEP 05468-901				HORÁRIO DE RECEBIMENTO 8:30 às 11:30h 13h00 às 16h00	
Compra confirmada por FAPESP: -----, matrícula ---					

ANA FLÁVIA CONSOLIN VAROTTO
Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.1. g) DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.1. h) DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 :

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE QUE REÚNE CONDIÇÕES DE CUMPRIR OS REQUISITOS PARA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada reúne condições de apresentar as comprovações exigidas para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme estipulado no item VI, subitem 9, do Edital.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, o tempo de entrega das refeições preparadas na cozinha observará o disposto no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO XIV

RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu a vistoria do local da prestação dos serviços. Esta vistoria é facultativa para participação no Pregão Eletrônico 19/2023, que visa a Constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break, almoço e coquetel) para os eventos e reuniões da FAPESP**, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como **Anexo I**.

A presente vistoria ocorreu às ___ horas do dia ___ de _____ de 2023, no local da execução dos serviços da presente licitação, localizado na rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo – Capital.

REPRESENTANTE (da licitante) _____
CARGO _____ R.G. _____ C.P.F/MF _____
EMPRESA _____
CNPJ/MF _____ FONE _____
FAX _____
E-MAIL _____
ENDEREÇO _____

CIDADE _____	CEP _____
--------------	-----------

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência de Comunicação

De acordo.

Recebida a 2ª via em ___/___/2023.

Assinatura do Representante (da licitante) _____

***Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1ª via FAPESP, 2ª via Licitante.
O Representante (da licitante) deverá comparecer na FAPESP munido de uma carta de apresentação da Empresa, do Contrato Social Atualizado e de Instrumento Público ou Particular Autorizando o Representante da Licitante a realizar a Vistoria, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo XIV.***

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 19/2023, Processo **255.00000364/2023-84**, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria dos serviços técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2023, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.